

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGulares ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

AJUSTE DIRETO N.º 3/TRANSPORTES/EBSM/2020

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: José Manuel Aniceto Serra Anacleto, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Madalena em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica e Secundária da Madalena**, entidade pública com o número de identificação fiscal [REDACTED]

E

SEGUNDO OUTORGANTE: José António Oliveira Amaral, Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena e na qualidade de representante legal da **Santa Casa da Misericórdia da Madalena**, NIPC n.º [REDACTED] com sede na Estrada Longitudinal, Madalena do pico, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação para prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo de crianças entre o domicílio, ou paragem previamente estabelecida e a escola de frequência e percurso inverso, durante o ano letivo 2020/2021, identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 11 de setembro de 2020, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira (Objeto)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços regulares especializados de transporte coletivo de crianças entre o domicílio, ou paragem previamente estabelecida e a escola de frequência e percurso inverso, no âmbito **LOTE 4 a que pertence o circuito IV**, abrangendo o Edifício 2 da Escola Cardeal Costa Nunes, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Handwritten signature

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

- 1 - O valor da adjudicação é de **€ 9 374,52 (nove mil trezentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos)** isento de IVA, o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.02.010A – Transportes Escolares – do orçamento do Fundo Escolar, tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 1 de setembro de 2020 e foi-lhe atribuído o número de compromisso A540002320
- 2- Durante a execução do contrato, o valor contratual poderá sofrer alterações em função da atualização do tarifário legalmente em vigor.
- 3 - As faturas devem ser emitidas até ao oitavo dia do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.
- 4 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data de apresentação.
- 5 - Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.
- 7 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 170 dias com início a 15 de setembro de 2020.

Cláusula quarta

(Incumprimento)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato,

HA
fry

2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 - Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.

2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 11 de setembro de 2020, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Assistente Técnica, [REDACTED]

Cláusula oitava

(Foro competente)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA MADALENA

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

14 de setembro de 2020.

PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Manuel Aniceto Serra Anacleto)

SEGUNDO OUTORGANTE

(José António Oliveira Amaral)